

Lei nº 200/2015

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (um) Assistente Social (CRAS)
- 01 (um) Psicólogo (CRAS);
- 01 (um) Auxiliar Específico (CRAS)

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º - O profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei nº 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Piau, 21 de dezembro de 2015

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 01 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Esta lei visa regularizar a carência de pessoal no Centro de Referência Social de Piau (CRAS). Torna-se necessário a continuidade do serviço social à população. O Assistente Social além de trabalhar direcionado aos programas de amparo a população que estão em vulnerabilidade social, também participa do Projeto da UTC (Unidade de Triagem e Compostagem), exigência esta feita pela Caixa Econômica Federal na parte social da obra. Já a Psicóloga presta atendimento psicológico às famílias, o auxiliar irá facilitar o atendimento aos usuários dos serviços do CRAS.

Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender o setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) mês, e podendo ser prorrogado por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar em razão da ausência de profissionais nas diversas áreas, fato que ocorrerá caso não sejam tomadas essas medidas imediatas de contratação uma vez que o contrato do Assistente social finalizará em 31 de dezembro de 2013.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissional na área da Saúde, para que se possa melhorar à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal